



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 05/10/2021
Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria
1	<p>REQ 10/2021 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>OFS 35/2018</p> <p>Ementa: Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.</p> <p>Autoria: Petrobras Biocombustível S.A.</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>O ofício encaminha relatórios sobre a administração, o Plano de Negócios e Gestão 2018-2022, e o desempenho de resultados e de investimentos da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO).</p> <p>1. Após análise da CI, matéria vai à CTFC.</p> <p>2. Votação simbólica.</p>

Data da reunião: 05/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PFS 3/2019</p> <p>Ementa: Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação	<p>A Proposta de Fiscalização e Controle 3/2019 objetiva solicitar ao TCU que promova avaliação operacional nos programas federais de prevenção e combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e da Justiça. Pretende-se que sejam avaliados, pelo menos, a) a eficácia das ações desenvolvidas; b) a forma de distribuição dos recursos; c) a existência de critérios para distribuição isonômica de recursos entre os estados; d) os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões; e) os mecanismos de comunicação e coordenação entre os Ministérios envolvidos; e f) se há possibilidade de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da execução dos programas.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/09/2021 e 28/09/2021.</p>
4	<p>PFS 3/2020</p> <p>Ementa: Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que proceda auditoria de natureza operacional no Programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, considerando o seu alcance e a necessidade de proteção e albergamento das mulheres em situação de violência. Por fim, solicitamos que resultado dos trabalhos seja encaminhado à esta Casa Legislativa.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação	<p>A proposta tem por objetivo a realização de auditoria de natureza operacional, a ser conduzida pelo TCU, sobre o programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência” e envio do resultado dos respectivos trabalhos ao Senado.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/09/2021 e 28/09/2021.</p>
5	<p>PLC 6/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação	<p>O projeto pretende obrigar que os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem tragam alerta sobre essa informação nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>

Data da reunião: 05/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 2695/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação com três emendas	<p>O projeto altera inciso IV, do §1º, do artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação, para determinar que na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas, devem-se incluir os seguintes itens: a) inteiro teor, em formato aberto, dos documentos de oficialização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, instrumentos convocatórios e contratuais com seus respectivos anexos e aditamentos, atas de registro de preço, notas de empenho, bem como os atos de reconhecimento e ratificação de dispensa e inexigibilidade (que substitui o inciso sobre informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados); b) inteiro teor, em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas; e c) inteiro teor, em formato aberto, dos recibos e notas fiscais referentes a resarcimento de agentes públicos. Ademais, prevê que os órgãos e entidades públicos que possuam processo administrativo eletrônico devem disponibilizar ao cidadão acesso ao sistema para fins de consulta.</p> <p>A proposição também altera o artigo 2º da referida Lei, incluindo o §6º que veda classificar como sigilosas as despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem.</p> <p>Foram apresentadas três emendas. A primeira prevê alteração da emenda do projeto, para prever alterações na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).</p> <p>A segunda emenda prevê a alteração diretamente na Lei de Licitações e Contratos, de forma a ampliar o rol de documentos previstos no § 2º de seu art. 174, que devem ser tornados públicos, assim como a determinação de que eles sejam disponibilizados em inteiro teor e em formato aberto.</p> <p>A última emenda visa a suprimir a inclusão do § 6º ao art. 8º da Lei 12.527/2011, prevista no art. 1º do PL 2.695/2019, por considerá-la excessivamente ampla.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Data da reunião: 05/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 178/2020</p> <p>Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	<p>O projeto visa a alterar a Lei Rouanet para determinar que os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com os seguintes dados: a) título do projeto; b) número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; c) nome do proponente e respectivo número de inscrição no CNPJ ou no CPF; d) valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e e) enquadramento nas disposições da Lei em questão. Ademais, para que seja respeitado o princípio da equidade regional na aprovação dos projetos, estabelece que a distribuição dos recursos deverá seguir os seguintes critérios: a) 3/4, no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos; e b) até 1/4, de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 28/09/2021.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>
8	<p>PL 633/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Reguffe	Pela aprovação	<p>A proposição tem o objetivo de permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos, modificando a redação do inciso III do § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
9	<p>PLS 374/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.</p>

Data da reunião: 05/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 990/2019 Ementa: Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação	<p>O projeto dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços ao consumidor incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 14/09/2021.</p>
11	PL 3614/2019 Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.</p>
12	PL 97/2020 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação com uma emenda	<p>A iniciativa propõe que a oferta de um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais seja incluída como prática abusiva no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ademais, tipifica a prática como crime, com pena de detenção de três meses a um ano e multa, e estabelece que a oferta de produto ou serviço por meio de rede social deve informar o preço do produto ou serviço ofertado.</p> <p>A emenda proposta realiza reparos de técnica legislativa.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 28/08/2021.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.